

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP, 47,120-000



AVISO DE ABERTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

Objeto: A Prefeitura Municipal de Buritirama comunica a todas as empresas nacionais e estrangeiras que está procedendo ao chamamento público para cadastramento de fornecedores de materiais, equipamentos e prestadores de serviços, em consonância com o artigo 34, § 1º da Lei 8.666/1.993. As instruções necessárias para o cadastramento encontram-se à disposição no Regulamento a seguir:

REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO

- A Prefeitura Municipal de Buritirama BA, através de sua Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, por meio deste regulamento e seus anexos, estabelece as exigências necessárias para as interessadas que desejarem cadastrar-se junto a esta comissão, para a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, bem como estabelece normas gerais acerca do referido cadastro, conforme segue.
- 2. A empresa interessada em cadastrar se junto a esta comissão, deverá apresentar os documentos relacionados nos Itens 4.1 a 9.4 deste regulamento.
- 3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da comissão de cadastro.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28 da Lei 8.666/1993).

- 4.1. Contrato Social, podendo apresentar a última alteração consolidada;
- 4.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de Sociedade Civil, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 4.4. Decreto de autorização devidamente arquivado no Registro Público Civil e Comercial, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira para funcionamento no Brasil;
- 4.5. Certidão de Condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social.
- 4.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores ou proprietários da empresa;

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/1993).

- 5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (emissão não superior a 06 meses);
- 5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (emissão não superior a 06 meses);
- 5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND/FGTS);
- 5.5. Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CND/T), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com validade em vigor (emissão não superior a 06 meses);



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP, 47,120-000



6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/1993)

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o seu ramo de atividade (**Atestado de Capacidade Técnica**) fornecido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada (em caso de ser fornecido por entidade privada, reconhecer firma).

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/1993)

- 7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.2. Apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.
- 7.3. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.4. **Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:
- Liquidez geral (LG);
- Liquidez corrente (LC); e
- Endividamento (E).

Tais índices serão calculados como segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

E = (PC + ELP) / AT

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).

8. DECLARAÇÕES DIVERSAS:

- 8.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 27, V, da Lei 8.666/1993);
- 8.2. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93.
- 8.3. Declaração sob as penalidades legais, que não existe fato superveniente e impeditivo a sua habilitação. (Art. 32, § 2º da Lei 8.666/1993).



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP, 47,120-000



9. OUTROS DOCUMENTOS:

- 9.1. Ficha Cadastral do Fornecedor, constante no Anexo I deste regulamento.
- 9.2. Procuração Pública ou Particular, constando, reconhecidamente autenticada em cartório (reconhecida firma), no caso de a empresa desejar trabalhar através de seu representante.
- 9.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 9.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:
 - TCU Licitantes Inidôneos
 - CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
 - CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
 - CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10. PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO:

- 10.1. As interessadas em inscrever se junto a Prefeitura Municipal de Buritirama BA deverão encaminhar / entregar seus documentos na Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços no endereço: Avenida Buriti, nº 291, centro, CEP: 47.120-000, Buritirama BA, fone: (77) 3442 2134, em dia de expediente das 07:30 às 12:00 horas de segunda a sexta.
- 10.2. Recebido os documentos a comissão fará a análise preliminar para efeito de protocolo e posterior análise para emissão do referido Certificado de Registro Cadastral;
- 10.3. Recebido preliminarmente os documentos da requerente, estes serão analisados, onde caso estejam na conformidade exigida neste **regulamento**, emitirá o Certificado de Registro Cadastral, no prazo de cinco dias úteis;
- 10.4. Aos inscritos serão fornecidos certificado, renovável sempre que atualizarem o registro. (Art. 36. § 1°, da Lei 8.666/93);
- 10.5. Caso algum documento esteja em desacordo, será comunicado através de oficio via fax ou e-mail a interessada, que poderá regularizá-lo, ou retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado, onde caso não o faça estes serão destruídos;
- 10.6. Emitido o certificado a requerente deverá retirá-lo nesta comissão, ou encaminhar um procurador dotado de instrumento próprio (procuração) para fazê-lo.
- 10.7. Todas as informações referentes ao cadastro do fornecedor, deverão ser informadas de forma expressa, por meio de correspondência eletrônica ou postal, com aviso de recebimento.

11. DA VALIDADE DO CADASTRO:

- 11.1. O cadastro será válido pelo prazo de 06 (seis) meses, cuja a vigência terá início na data de sua publicação, mediante aviso, que poderá ser publicado no Diário Oficial do Município. (*Art. 34 da Lei 8.666/93, caput*);
- 11.2. O prazo de validade do referido certificado não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal, FGTS, com prazos de vigência próprios, bem como o balanço patrimonial e os documentos contábeis, cabendo ao fornecedor sua renovação, sob pena de invalidação automática de seu cadastramento.

12. DA ALTERAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CADASTRO

- 12.1. As atuações do licitante no cumprimento de obrigações assumidas serão anotadas no respectivo registro cadastral. (*Art. 36. § 20, da Lei 8.666/93*);
- 12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral. (Art. 37, da Lei 8.666/93).



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interessada que tiver o pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, indeferido poderá apresentar suas alegações (recurso) para ser apreciada pela comissão e se for o caso pela autoridade superior. (*Art. 109, "d", da Lei 8.666/93*);
- 13.2. Os recursos deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato representação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (*Art. 109, da Lei 8.666/93*).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigo 87 da Lei 8.666/1993)

- 14.1. Se a requerente apresentar documentação falsa exigida para a sua inscrição comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CRC/BURITIRAMA/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;
- 14.2. As penalidades, conforme a infração cometida pelo fornecedor ou prestador de serviços, poderão ser dos seguintes tipos (*Art. 87, da Lei 8.666/93*):
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3. A aplicação das sanções de suspensão ou declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento das informações relativas ao Registro Cadastral, que ocorrerão no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e no mural localizado no hall da prefeitura, onde conterá o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (*Art. 34. § 10, da Lei 8.666/93*);
- 15.2. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos Arts. 30 e 31 desta Lei (*Art. 36, da Lei 8.666/93*).

Buritirama (BA), aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023.

Edinaldo José de Souza

Presidente da Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços Portaria 259/2023



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO I – FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR						
		SOLICI	TANTE			
1. 1.1. Pes	soa () Cadas			1.2. Pesso	a () Cadastro	
PERSONALIDADE Físic	` <i>'</i>	vação		Jurídi	• •	
	() 110110	DADOS	GERAIS		ou () monoraque	
2 Nome Empresarial:						
3 CNPJ/CPF:						
4. – Título do Estabelecimento (No	ome Fantasia):					
5. – Rua/Avenida:		6. – Bairro:				
- Número: 8. – Quadra:			9. – Complemento:			
10. – Cidade:				11. – UF: 12. – CEP:		
13. – Telefone:	14. – Fax:		15. –	15. – E-mail:		
INSCRIÇÕES DA EMPRESA						
16. – Inscrição Estadual:						
20. mst.rgao 20taaaan	277 11150113400 11110	7. Inscrição Municipal:		cial:	Junta:	
			Come		Januar	
RAMO DE ATIVIDADE						
20. –						
DADOS DO REPRESENTANTE						
21 Papracontanto	Di	IDOS DO K	EI RESEIVII	XI(112		
21. – Representante: 22. – E-mail:		22	Fone/Fax:		24. – Celular:	
22. – E-maii:			O CONTÁBE		24. – Celular:	
		DADOS DO	JCONTABE	10		
25. – Capital Social (R\$):						
26. – Principais Acionistas e Sócios:			27. – Principais Diretores e Gerentes:			
26.1.			27.1.			
26. 2.			27.2.			
26. 3 . 27.3.						
DADOS BANCÁRIOS						
28. – Nome do Banco:		29. –	· Cidade:		30. – UF:	
1. – Número do Banco: 32. – Agência: 33. – Conta Corrente:						
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.						
34. – Cidade:				35. – UF:	36. – Data:	
37. – Nome do Declarante: 38. – Assinatura do Fornecedor						
PARA USO DA CCFPS / BURITIRAMA-BA						
		~ ~ ~				
RELAÇÃO DE CERTIDÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO						
CERTIDÃO NEGATIVA DE			EMISSÃO		VALIDADE	
Receita Federal e Dívida Ativa da	União/INSS					
Secretaria da Fazenda do Estado						
Certidão de Débitos Municipais	TIEG CDE					
Certificado de Regularidade do FC						
Certificado de Débitos Trabalhista						
Certidão de Falência ou Concordat	a					
Certidão Simplificada						

OBSERVAÇÃO: PREENCHER NO COMPUTADOR E FAVOR NÃO ALTERAR A CONFIGURAÇÃO